

## **EDITAL N.º 145/2013**

PAULO CÉSAR SANCHES CASINHAS DA SILVA VISTAS, LICENCIADO  
EM GESTÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**FAZ PÚBLICO** que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 2.<sup>a</sup> Reunião da sessão ordinária n.º 2 realizada em 14 de maio de 2013, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 27 de março de 2013, o **Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres – Tempo Jovem**, que seguidamente se transcreve:

### **Tempo Jovem – Programa Municipal de Atividades de Tempos Livres Regulamento**

#### ***Preâmbulo***

O Programa “Tempo Jovem” tem vindo a ser uma das grandes apostas do Município no âmbito da política de Juventude, constituindo uma ferramenta que procura dar resposta aos crescentes desejos e necessidades dos jovens munícipes.

Ao longo dos anos, o Programa “Tempo Jovem” tem registado uma enorme procura, tornando-se, em muitos casos, o primeiro contacto dos jovens com o mercado de trabalho.

Porém, e face às inúmeras mudanças políticas, sociais e económicas, afigura-se desejável alinhar este Programa com novas necessidades, exigências e modelos de funcionamento, impondo-se assim a urgência de se proceder a ajustamentos ao Programa Tempo Jovem e, por outro lado, verter as necessárias regras em Regulamento Municipal específico.

Ao abrigo da autonomia regulamentar genérica das autarquias locais, conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou o projeto do Regulamento Municipal do Programa de Ocupação dos Tempos Livres "Tempo Jovem", o qual foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo submetido à respetiva aprovação da Assembleia Municipal de Oeiras, conforme o disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento tem como objeto estabelecer as normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes no Programa municipal denominado "Tempo Jovem", tendo este como objetivo a ocupação dos tempos livres dos jovens, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em variadas áreas de atividade profissional.

### **Artigo 2º**

#### **Destinatários**

1. Podem beneficiar do Programa "Tempo Jovem" os jovens residentes no Concelho de Oeiras, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos e que possuam a escolaridade mínima obrigatória concluída.
2. Para além dos destinatários referidos no número anterior, a Câmara Municipal de Oeiras, a título excepcional, pode aceitar a candidatura de outros jovens do Concelho de Oeiras cuja participação tenha sido encaminhada pelos serviços municipais competentes nas áreas do acompanhamento social, do emprego e da juventude.



3. A eventual participação no Programa dos candidatos referidos no número precedente será antecedida pela elaboração de relatório pelos referidos serviços municipais, com justificação do interesse da participação dos candidatos no Programa, com indicação das condições particulares relevantes em apreço, bem como dos objetivos que se pretendem alcançar.
4. A decisão de admissão dos candidatos a título excepcional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo esta competência delegável no membro do executivo municipal com competências delegadas na área da Juventude.

### **Artigo 3º**

#### **Serviços de acolhimento**

O presente Programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelos diversos serviços municipais, freguesias, entidades integradas no setor empresarial municipal ou associações e organismos juvenis sedeados no concelho, que demonstrem reunir condições para acolhimento dos jovens participantes, doravante, e para efeitos do presente Regulamento, denominado "serviço ou entidade de acolhimento".

### **Artigo 4º**

#### **Tarefas a Desempenhar**

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no Programa "Tempo Jovem" são as seguintes:
  - a) Atividades de índole técnica, administrativa e informática;
  - b) Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva, nomeadamente, as que decorrem em regime de ATL's;
  - c) Apoio ao funcionamento de valências ao nível da participação cívica e associativa;
  - d) Realização de ensaios e inquéritos de interesse municipal;
  - e) Apoio a atividades culturais, recreativas, desportivas, particularmente, nas iniciativas de índole municipal e ao nível da efetivação de colónias de férias, nos meses de Verão e pausas escolares;
  - f) Atividades de estudo e investigação tutelados pela Autarquia.

2. As atividades de índole técnica e de estudo e investigação apenas poderão ser desenvolvidas por jovens a frequentar o ensino superior ou com formação superior.
3. Todas as outras tarefas discriminadas no n.º 1 do presente artigo poderão ser realizadas por qualquer jovem admitido a participar no Programa, nos termos previstos no presente Regulamento.
4. O desempenho das tarefas deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor e concretamente aplicáveis.

### **Artigo 5º**

#### **Solicitação de Jovens**

1. Os serviços ou entidades referidos no artigo 3º, para efeitos do concurso de jovens candidatos, deverão proceder ao respetivo pedido no período compreendido entre 15 de Novembro e 31 de Dezembro do ano anterior ao período pretendido.
2. O pedido a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao Núcleo da Juventude da Câmara Municipal, mediante o preenchimento e entrega de formulário para o efeito.
3. No preenchimento do referido formulário deverão ser descritas pormenorizadamente as tarefas a realizar pelo jovem, justificando deste modo a solicitação de um jovem com a escolaridade entre o 9º e 12º anos de escolaridade, ou um jovem licenciado ou, ainda, a frequentar o ensino superior.

### **Artigo 6º**

#### **Duração e Horários**

1. O Programa decorre de fevereiro a dezembro, de acordo com a estrutura seguinte:
  - a) 1º turno: Meses de fevereiro e março;
  - b) 2º turno: Meses de abril, maio e junho;
  - c) 3º turno: Meses de julho, agosto e setembro;
  - d) 4º turno: Meses de outubro, novembro e dezembro.

2. Os jovens poderão participar em mais do que um turno no caso da não existência comprovada de candidatos a colocar, ou em função da manifestação de vontade, devidamente fundamentada, do serviço municipal ou entidade de acolhimento.
3. A participação extraordinária prevista no número anterior será eventualmente permitida em quatro turnos, podendo ainda tal período ser prorrogado a título excecional.
4. Através de pedido para o efeito, sujeito a decisão do Presidente da Câmara ou de quem este delegar, os jovens poderão a título excecional integrar o Programa no mês de Janeiro.
5. O horário a cumprir pelos jovens participantes integrará um dos seguintes períodos:
  - a) 09:30/ 12:30;
  - b) 14:30/ 17:30;
  - c) Horário a definir pontualmente de acordo com as necessidades do serviço ou entidade de acolhimento;
  - d) Os períodos previstos em a) e b) poderão sofrer adaptações tendo em conta a necessidade do serviço ou interesse do jovem, sendo que a duração máxima da atividade não poderá exceder, em média, 3h/dia, referente apenas aos dias úteis.
6. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o jovem poderá efetuar mais de 3h/dia em média.
7. Para efeitos da aplicação do número 6 do presente artigo, a realização de eventos de iniciativa da Câmara Municipal de Oeiras, designadamente, as decorrentes do pelouro da Juventude e as Festas do Concelho, têm prioridade.
8. Para efeitos da aplicação da alínea d) do número 5 e do número 6, o período de referência no cálculo da média é de um mês.

## **Artigo 7º**

### **Procedimento de candidatura e inscrição**

1. A receção de candidaturas (ficha de inscrição – anexo 1), seleção de candidatos, acompanhamento do Programa e informações relacionadas com o mesmo são da responsabilidade do Núcleo da Juventude da Câmara Municipal de Oeiras.
2. As candidaturas deverão ser entregues num dos seguintes locais:
  - a) Sede da Câmara Municipal de Oeiras;
  - b) Centro de Juventude de Oeiras;
  - c) Espaço Jovem de Algés;
  - d) Espaço Jovem de Carnaxide;
  - e) Postos de Atendimento Municipal
3. O candidato deve obrigatoriamente fazer acompanhar a sua inscrição dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão (acompanhado de um comprovativo de morada em nome do jovem participante) ou passaporte;
  - b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
  - c) Fotocópia de um comprovativo das habilitações literárias.
4. A candidatura só será considerada completa quando incluir todos os documentos mencionados no número anterior e for devidamente entregue nos locais indicados no número dois do presente artigo.
5. Na receção da ficha de inscrição, caso se verifique que no documento de identificação (Bilhete de Identidade, cartão do cidadão ou passaporte) não consta a residência no Concelho de Oeiras, o candidato terá que anexar um atestado de residência, cartão de eleitor ou um comprovativo de morada em seu nome.

6. A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na ficha de inscrição, far-se-á atendendo aos seguintes critérios preferenciais:
  - a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
  - b) Proximidade da residência do jovem relativamente ao local de desenvolvimento da atividade;
  - c) Jovens inscritos pela primeira vez no Programa;
  - d) Ordem de receção da candidatura completa;
  - e) Horário pretendido;
  - f) Habilitações literárias.
  
7. A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nesse contexto, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em iniciativas diversas mediante concordância de ambos os intervenientes.

### **Artigo 8º**

#### **Compensação económica e seguro**

1. Para além dos direitos previstos no número 1 do artigo 10º, os jovens participantes no Programa têm ainda direito aos seguintes benefícios:
  - a) Compensação económica de acordo com o número de horas de desempenho mensal das tarefas, cujo valor/hora é fixado anualmente pela Câmara Municipal;
  - b) Seguro de Acidentes Pessoais.
  
2. O valor da compensação económica prevista na alínea a) do número anterior será distinto nos casos do desempenho de atividades de índole técnica, estudo e investigação, por jovens a frequentar o ensino superior ou com formação superior.
  
3. A compensação económica prevista no n.º 1 estará a pagamento a partir da segunda quinzena do mês seguinte, através de transferência bancária ou emissão de cheque, conforme preferência a indicar pelo jovem participante.

### **Artigo 9º**

#### **Faltas**

1. Todas as faltas previsíveis terão de ser informadas ao serviço ou entidade de acolhimento com a antecedência mínima de 5 dias.
2. Nenhuma falta é remunerada.
3. As faltas não carecem de ser justificadas, podendo os jovens compensar o tempo em falta, mediante autorização da entidade ou organismo.

### **Artigo 10º**

#### **Direitos e deveres dos jovens participantes**

1. Para além dos direitos previstos no artigo 8º, aos jovens participantes será ainda conferido um certificado que atesta o desempenho prestado no Programa.
2. Constituem deveres dos jovens participantes no Programa "Tempo Jovem":
  - a) Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas;
  - b) Cumprir o horário para o qual se inscreveram e foram seleccionados;
  - c) Assinar a folha de assiduidade sempre e apenas quando compareça no serviço de acolhimento;
  - d) Avisar com a antecedência necessária o serviço ou entidade de acolhimento em caso de impossibilidade de comparência;
  - e) Avisar o serviço ou entidade de acolhimento e, posteriormente, o Núcleo de Juventude, se pretender desistir do Programa;
  - f) Tratar com respeito e urbanidade os funcionários, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas.
3. A assinatura indevida da folha de assiduidade nos casos em que o jovem não tenha comparecido no serviço ou entidade de acolhimento é causa de exclusão do Programa.

## **Artigo 11º**

### **Deveres da entidade ou organismo de acolhimento**

1. Constituem deveres da entidade ou organismo de acolhimento:
  - a) Acolhimento ao jovem de forma a lhe dar conhecimento das tarefas a desempenhar;
  - b) Enviar o pedido de participação/colocação de jovens no prazo e nos termos mencionados no número 1 do artigo 5.º;
  - c) Enviar a folha de assiduidade na data solicitada na mesma, por forma a não atrasar o pagamento;
  - d) Impedir que o jovem proceda à assinatura da folha de assiduidade quando não compareça no local definido para a execução das respetivas tarefas;
  - e) Nos pedidos pontuais para apoio a atividades, fazer a solicitação, ao Núcleo de Juventude, nos termos do número 2 do artigo 5.º.
2. A não observação da iniciativa prevista na alínea c) do número anterior, inibe o direito do serviço municipal ou entidade em acolher jovens candidatos por um período correspondente a um turno.

## **Artigo 12º**

### **Deveres do Núcleo de Juventude**

1. Constituem deveres do Núcleo de Juventude:
  - a) Proceder à gestão do Programa;
  - b) Apresentar superiormente para cada turno, uma proposta sobre a distribuição dos jovens por cada serviço ou entidade de acolhimento;
  - c) Enviar as folhas de assiduidade dos três meses do respetivo turno para os serviços ou entidades de acolhimento respetivos até ao sexto dia útil de cada mês;
  - d) Após a receção das folhas de assiduidade mensais, elaborar a listagem de pagamento das compensações económicas, submetê-la a autorização superior e posteriormente enviar ao Departamento de Planeamento e Gestão Financeira/Divisão de Gestão Financeira;
  - e) Proceder à substituição dos jovens sempre que necessário;
  - f) Garantir que todos os jovens participantes estão abrangidos pelo seguro,

- g) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens pelas entidades ou organismos, por forma a garantir a compatibilidade entre interesses destas e dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita à adaptação às tarefas, garantindo assim a continuidade ou não dos jovens no Programa.

### **Artigo 13º**

#### **Disposições gerais**

1. Tratando-se de um Programa de Ocupação de Tempos Livres, a participação no mesmo não investe o participante na qualidade de trabalhador, funcionário ou agente da Administração, não lhe conferindo o direito ao estatuto de trabalhador-estudante.
2. Os jovens enquadrados ao abrigo do "Tempo Jovem" não podem sob nenhuma justificação desempenhar funções em substituição de funcionários da Câmara Municipal de Oeiras ou das Entidades onde estão enquadrados.

### **Artigo 14º**

#### **Revisão e alteração**

A revisão e alteração das normas do presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

### **Artigo 15º**

#### **Revogações**

São revogadas, a partir da data de entrada em vigor deste Programa, todas as normas constantes de posturas, regulamentos e demais normativos aprovados pelo Município, que se encontrem em contradição com as presentes normas.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

As normas do presente Programa entram em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicação, nos termos gerais.



E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 24 de maio de 2013

O Presidente,

Paulo Vistas



**Declaração sob Compromisso de Honra**

Declaro que junto todos os documentos assinalados no verso e que tomei conhecimento do **Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres**. Mais declaro que são verdadeiras as informações incluídas neste formulário.

No fim do turno,  pretendo /  não pretendo Certificado de Participação.

Oeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

Mod. NJ-12/1

Câmara Municipal  
de Oeiras



**Documentos instrutórios, OBRIGATÓRIOS NO ACTO DA INSCRIÇÃO:**

- Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Atestado de Residência ou Cartão de Eleitor, do jovem;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão, do Encarregado de Educação;
- Fotocópia do Cartão de Estudante (mínimo 9.º ano);
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso se aplique;
- NIB;

**A preencher pelo Núcleo da Juventude**

**Documentos entregues:**

- Fotocópia do:  Bilhete de Identidade  Cartão de Cidadão  Atestado de Residência  Cartão de Eleitor, do jovem;
- Fotocópia do:  Bilhete de Identidade  Cartão de Cidadão, do Encarregado de Educação;
- Fotocópia do Cartão de Estudante;
  - Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso se aplique
  - NIB

Ficha de inscrição n.º | \_ | \_ | \_ | \_ |      Data | \_ | \_ | - | \_ | \_ | - | \_ | \_ | \_ | \_ |

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a colaborador/a